



*Distribuir às mes. e aos  
Deputados, assim como, ao  
Governo Regional. 13-09-2023*

*Fernando*

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/131/2023/XII

**Assunto: Projeto de Resolução – “Regulamentação urgente da atividade do enfermeiro de família” / pedido de urgência e dispensa de exame em comissão**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 13 de setembro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **REGULAMENTAÇÃO URGENTE DA ATIVIDADE DO ENFERMEIRO DE FAMÍLIA**

Após o reconhecimento e reforço do contributo dos enfermeiros na promoção, manutenção e restabelecimento da saúde familiar com a aprovação da Declaração de Munique (2000), na segunda Conferência Ministerial da Enfermagem da Organização Mundial da Saúde (OMS) – Região Europeia, a Enfermagem de Saúde Familiar seguiu um trajeto que passou, entre outros, pela:

- i) Definição do perfil de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar, publicado no Regulamento n.º 126/2011, de 18 de fevereiro;
- ii) Aprovação do Programa Formativo das Competências Específicas, aprovado em Assembleia Extraordinária da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária em julho de 2011;
- iii) Adoção do Modelo Dinâmico de Avaliação e Intervenção Familiar, como referencial teórico e operativo em Enfermagem de Saúde Familiar, em dezembro de 2011;
- iv) Definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar, publicado no Regulamento n.º 367/2015, de 29 de junho;
- v) Minистраção de cursos que habilitam à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Familiar.

Tendo por base esse percurso, as funções de Enfermeiro de Família têm vindo a ser exercidas na Região Autónoma dos Açores, desde 2015, de forma pioneira, até à existência de número suficiente de enfermeiros detentores do título de especialização na referida área.

Decorrido este tempo, a 18 de maio de 2021, a Assembleia Legislativa da Região foi unânime ao considerar que a implementação do enfermeiro de família se constituiu como um passo decisivo para a reforma dos cuidados de saúde primários e para a implementação nos Açores de cuidados de saúde de proximidade, como foi exemplo, a constituição dos Núcleos de Saúde Familiar.

É nesse contexto que é aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2021/A, de 21 de junho, que veio estabelecer os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família, no âmbito das unidades prestadoras de cuidados de saúde do Sistema Regional de Saúde.

Acontece que, decorridos mais de dois anos da publicação do referido diploma, a regulamentação do mesmo ainda não foi concretizada, quando o Governo Regional o deveria ter feito no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor.

Ou seja, o Governo Regional está há 20 meses sem proceder à regulamentação de uma iniciativa legislativa aprovada por unanimidade no parlamento regional;

**Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores, através dos Deputados subscritores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional:**

**§ Ponto Único - A regulamentação urgente do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2021/A, de 21 de junho, no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Resolução.**

Horta, 13 de setembro de 2023

Os Deputados



Vasco Cordeiro



Sandra Dias Faria



Tiago Lopes



Andreia Costa



Carlos Silva